

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Art. 37 Inciso IX das CF/88)

C O N T R A T O n° 066/2020

Por este instrumento particular, de um lado **A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado**, com sede no município de Espírito Santo do Dourado, na Avenida Antônio Paulino, nº 47, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **ADALTO LUIS LEAL** e do outro lado, a Senhora **ANGELITA APARECIDA DOS REIS**, brasileira, solteira, portadora da identidade nº MG-14.403.138, inscrita do CPF nº 086.878.336-60, residente e domiciliada na Rua Francisco José Pereira, nº 197, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, por prazo determinado e de excepcional interesse público, em conformidade ao artigo 37 inciso IX Constitucional Federal, c/c o decreto municipal nº 035, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública, em razão da disseminação da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid 19 – Novo Corona vírus, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE**, nos termos da Lei acima mencionada, tendo em vista o excepcional interesse público, resolve mediante o presente instrumento, contratar a acima qualificada, por tempo determinado e na forma legal, enquanto perdurar a pandemia do Covid 19.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se obriga perante o **MUNICÍPIO** a prestar-lhe serviços de Técnica de Enfermagem, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato será executado através do efetivo exercício profissional, podendo a **CONTRATADA** ser solicitada em sua residência ou em outro local, sempre que houver urgência.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato é de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), a ser pago mensalmente até o último dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais, que couberem a contratada, e, a contratante recolherá a contribuição juntamente com a parte que lhe tocar.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas exigentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cargo.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a **CONTRATADA** obrigada pelo presente instrumento a se submeter às normas e regulamentos do **CONTRATANTE** no tocante a determinações de Superiores Hierárquicos

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato terá início em 01 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento: 0207 10.301.0017.2.037 319004 – Ficha 229.

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

Angelita Ap. dos Reis

Adalto Luis Leal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CLÁUSULA NONA: A parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção a outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da entrega do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **MUNICÍPIO** tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a **CONTRATADA** tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

Parágrafo Único: Fica fixado o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por qualquer descumprimento de cláusulas estampada neste instrumento a qualquer parte que der causa pagará a outra.

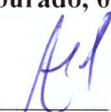
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** declara expressamente os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficará eleito para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato o Fórum da Comarca da cidade de Silvianópolis, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espírito Santo do Dourado, 01 de Abril de 2020.



ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL



ANGELITA APARECIDA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 